
1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 214ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento:

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

Considerando que:

- (a) A Emissora firmou o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 214ª (ducentésima décima quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis da MB Securitização e Distribuição S.A.*” (“Termo de Securitização”), em 21 de maio de 2025;
- (b) A Emissora cometeu erro formal na definição de “Debêntures”, então prevista na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, motivo pelo qual resolve realizar o presente aditamento; e
- (c) Em razão do erro formal acima, alterar também o Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 abaixo; e
- (d) Alterar as cláusulas 3.1 (xii) e 5.2.1 do Termo de Securitização, aumentando o Ganho dos CR de 18% (dezoito inteiros por cento) para 19% (dezenove inteiros por cento), nos termos do item 3 abaixo.

Resolve a Emissora tornar público este 1º Aditamento ao Termo de Securitização (“Aditamento”), que se regerá pelas seguintes condições:

1. ALTERAR A DEFINIÇÃO DE DEBÊNTURES

Resolve a Emissora alterar a definição de “Debêntures”, constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar com a seguinte redação:

<p><u>“Debêntures”</u></p>	<p>significam as 10.000 (dez mil) debêntures da 3ª (terceira) Série da 13ª (décima terceira) Emissão emitidas pela Devedora e Subscritas pela Securitizadora nos termos da Escritura, sendo que a 3ª (terceira) Série da 13ª (décima terceira) Emissão totaliza 10.000 (dez mil) debêntures, nos termos da Escritura.</p>
----------------------------	---

2. ALTERAR O ANEXO I

Resolve a Emissora corrigir os erros formais nos itens “Valor Total da Emissão” e “Quantidade de Debêntures” previstos no Anexo I do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

<p><u>VALOR TOTAL DA EMISSÃO:</u></p>	<p>R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) referente às Debêntures da 3ª (terceira) Série, sendo que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) são objeto desta emissão.</p>
<p><u>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:</u></p>	<p>Foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures da 3ª (terceira) Série (“<u>Debêntures</u>”), sendo que 10.000 (dez mil) Debêntures são objeto desta Emissão.</p>

3. ALTERAR AS CLÁUSULAS 3.1 (XII) E 5.2.1

Resolve a Emissora alterar as Cláusulas 3.1 (xii) e 5.2.1 previstas do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 (xii) Ganho dos CR. Os CR farão jus ao Ganho equiparado 19,00% (dezenove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1 abaixo;”

“5.2.1 Ganho dos CR. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CR, estima-se um ganho equiparado a 19,00% (dezenove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Ganho Estimado dos CR”). O Ganho Estimado dos CR será calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias corridos, desde a Data de Início do Ganho Estimado até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vn \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração unitária devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vn = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Taxa = 19,000000000;

“DP”: número de dias corridos entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

4. CONSOLIDAR O TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Tendo em vista as modificações acima, consolida-se o TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 214ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., que passará a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 214ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

A Emissora firma o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 214ª (ducentésima décima quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis da MB Securitização e Distribuição S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14.430, para formalizar a securitização dos Direitos Creditórios Debêntures e a correspondente emissão dos CR pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

“Amortização” significa os pagamentos do saldo do Valor Nominal Unitário, que serão devidos nas datas previstas do Anexo VI.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP

05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

“Assembleia Especial”

significa a assembleia geral de Titulares de CR a ser realizada na forma da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

“CCB”

Significam as cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.

“CNPJ”

significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

“Conta Centralizadora”

significa a conta de pagamento de nº 71759-2, na agência 1, de titularidade da Emissora e mantida junto ao **576 - MERCADO BITCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Debêntures.

“Controle”

tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“CR”

Significam os certificados de recebíveis da 214ª (ducentésima décima quarta) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios Debêntures.

“CR em Circulação”

para fins de constituição de quórum, significa todos os CR subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CR, excluídos os CR que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significa: (i) os Direitos Creditórios; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a Data de Emissão dos CR.

“Data de Emissão dos CR”

significa a data de emissão dos CR, qual seja 05 de agosto de 2025.

“Data de Início do Ganho dos CR”

observados os termos e condições referentes à Oferta e divulgados pela Plataforma de *Crowdfunding*, será a 05 de agosto de 2025.

“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CR, à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da Plataforma de <i>Crowdfunding</i> .
“ <u>Data de Pagamento do Ganho dos CR</u> ”	significa cada data de pagamento do Ganho dos CR aos Titulares de CR, conforme previstas no Anexo VI.
“ <u>Data de Vencimento dos CR</u> ”	significa a data de vencimento dos CR, qual seja, 23 de fevereiro de 2026.
“ <u>Debêntures</u> ”	significam as 10.000 (dez mil) debêntures da 3ª (terceira) Série da 13ª (décima terceira) Emissão emitidas pela Devedora e Subscritas pela Securitizadora nos termos da Escritura, sendo que a 3ª (terceira) Série da 13ª (décima terceira) Emissão totaliza 10.000 (dez mil) debêntures, nos termos da Escritura.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 13 abaixo.
“ <u>Despesas Flat</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo.
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”	as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias relacionadas à manutenção da Operação de Securitização, a serem pagas, prioritariamente, com recursos do Fundo de Despesas.
“ <u>Devedora</u> ”	significa a CREDITCORP SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações

de capital fechado, com registro na CVM como companhia securitizadora, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14 andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 49.947.676/0001-86, devedora dos Direitos Creditórios Debêntures lastro desta Emissão.

“Dia Útil”

significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.

“Direitos Creditórios CCB”

significa todos os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos das CCB.

“Direitos Creditórios Debêntures”

significa todos os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos das Debêntures, incluindo amortização e remuneração, no valor, forma de pagamento e demais condições previstas na Escritura de Emissão, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Emissora, por força das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações

legais e contratuais previstas na Escritura de Emissão.

“Distribuição Parcial”

significa a distribuição parcial dos CR, desde que observada a quantidade mínima de 67.442 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois) CR, correspondente ao Valor Alvo Mínimo. Se não houver demanda para o Valor Alvo Mínimo, a Oferta será cancelada.

“Documentos da Operação”

significa, em conjunto: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima; e (v) o termo de adesão e ciência de risco que ficará disponível na Plataforma.

“Duplo Endosso”

É a modalidade de aquisição de Direitos Creditórios CCB (conforme definido na Escritura) que somente poderá ser realizada até a Data Limite do Duplo Endosso (conforme definido na Escritura), por meio da qual as respectivas CCB (conforme definido na Escritura) serão endossadas previamente pela Mova para o Originador e, ato contínuo, serão endossadas pelo Originador para a Emitente.

“Emissão”

significa a emissão, em série única, de certificados de recebíveis da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.

“Emissora” ou
“Securitizadora”

significa a **MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.**, acima qualificada.

“Endossante”

Significa: (i) no caso do Endosso Direto, a Mova ou outra pessoa jurídica especificamente informada para tal fim pelo Originador à Emitente, desde que com a anuência da Emitente e dos Debenturistas, nos termos da presente Escritura; e (ii) no caso do Duplo Endosso, o Originador.

“Endosso Direto”

Nos termos da Escritura de Emissão, significa a modalidade de aquisição de Direitos Creditórios CCB (conforme definido na Escritura de Emissão) que obrigatoriamente deverá ser realizada a partir da Data Limite do Duplo Endosso (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do qual as respectivas CCB (conforme definido na Escritura de Emissão) serão endossadas para a Devedora diretamente pela Mova ou outra Endossante previamente aprovada nos termos da Escritura.

“Escritura”

significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 17 (Dezessete) Séries, para Colocação Privada, da Creditcorp Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Originadas pela Jeitto Instituição de Pagamento Ltda.”* celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, com a interveniência do Endossante.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelos Titulares de CR, previstos neste Termo de Securitização.

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa as reservas financeiras mantidas na Conta Centralizadora destinadas ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Ganho dos CR</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
“ <u>Investidores</u> ”	significa os investidores que atendam aos requisitos da Resolução CVM 88 e que venham a aderir à Oferta, por meio da Plataforma de <i>Crowdfunding</i> .
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”	significa a instituição financeira cujos passivos são investimentos autorizados a serem adquiridos pela Debênture.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa os investimentos em (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

- “IPCA” significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- “Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação, incluindo normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
- “Lei 14.430” significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
- “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
- “Leis Anticorrupção” significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável.
- “Mova” Significa a **MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**,

instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 33.959.738/0001-30, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.306, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-914.

“Oferta”

significa a distribuição pública dos CR, realizada nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício Circular 04/23, do Ofício Circular 06/23 e da Lei 14.430, a qual está dispensada de registro e/ou análise prévia da CVM.

“Ofício Circular 04/23”

significa o Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE, divulgado pela CVM em 4 de abril de 2023.

“Ofício Circular 06/23”

significa o Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE, divulgado pela CVM em 5 de julho de 2023.

“Operação de Securitização”

significa a operação de securitização que resultará na emissão dos CR, aos quais os Direitos Creditórios Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.

“Ordem de Pagamentos”

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 10.10 abaixo.

“Originador”

É o **JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.355, Laje Corpo. 201, Bela Vista, CEP 01307-003, inscrita no CNPJ sob o nº20.937.849/0001-01.

“Parecer de Orientação 40” significa o Parecer de Orientação CVM nº 40, de 11 de outubro de 2022.

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CR após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CR.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início do Ganho dos CR e termina na Data de Vencimento (exclusive).

“Plataforma de *Crowdfunding*” significa a plataforma eletrônica de investimento participativo da Emissora, registrada na CVM por meio do Ato Declaratório nº 18.194, de 29 de outubro de 2020, para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte ou securitizadoras com a instituição de regime fiduciário, realizadas com dispensa de registro.

“Prazo de Captação” significa o prazo máximo de realização da Oferta, que não poderá ser superior a 100 (cem) dias corridos, observado que a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento dentro do Prazo de Captação desde que verificado: (i) o Valor

Alvo Mínimo, no caso de Distribuição Parcial; ou (ii) qualquer montante superior ao Valor Alvo Mínimo e inferior ao Valor Alvo Máximo, no caso de Distribuição parcial; ou (iii) o Valor Alvo Máximo.

“Preço de Resgate Antecipado” significa o valor devido em relação aos CR e, por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório dos CR com a incidência de prêmio, definido nos termos do item 7.1 deste Termo de Securitização.

“Preço de Integralização dos CR” significa o Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de os CR serem integralizados com deságio, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

“Público-Alvo da Oferta” significa o público-alvo da Oferta, que atenda aos requisitos da Resolução CVM 88, aos quais os CR serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta.

“Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CR, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável.

“Resgate Antecipado” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.

“Resolução CVM 81” significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 88” significa a Resolução CVM n.º 88, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“ <u>Spread</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3.
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o presente Termo de Securitização.
“ <u>Titulares de CR</u> ”	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CR.
“ <u>Valor Alvo Máximo</u> ”	significa o valor alvo máximo da distribuição dos CR, que corresponde a R\$ 10.116.400,00 (dez milhões, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).
“ <u>Valor Alvo Mínimo</u> ”	significa o valor alvo mínimo da distribuição dos CR, que corresponde a R\$ 6.744.200,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).
“ <u>Valor de Amortização Extraordinária</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1 abaixo.
“ <u>Preço de Resgate Antecipado</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.

“Valor do Fundo de Despesas” tem o significado atribuído na Cláusula 14.

“Valor Nominal Unitário” significa o valor nominal de cada CR, que corresponderá a R\$100 (cem reais), na Data de Emissão.

1.1.1. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.2. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionadas a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.3. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista coincidir com dia que não seja Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CR foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável.

2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios aos CR de sua 214^a (ducentésima décima quarta) emissão, em série única, conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. O Anexo I contém a descrição dos Direitos Creditórios Debêntures.

2.3. Vinculação dos Direitos Creditórios Debêntures aos CR: os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Direitos Creditórios Debêntures serão computados e integrarão o lastro dos CR até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Debêntures estão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Direitos Creditórios Debêntures:

- (i) constituem o Patrimônio Separado dos CR, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de Regime Fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis pela Securitizadora;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CR;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CR e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CR a que estão vinculados.

2.4. Os CR serão distribuídos por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício Circular 04/23 e do Ofício Circular 06/23, via Plataforma de *Crowdfunding*, sendo que os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CR no âmbito da Oferta somente poderão negociá-las por meio da Plataforma de *Crowdfunding*, conforme artigo 17 da Resolução CVM 88.

2.5. A presente Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM ou pela ANBIMA de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 88.

2.6. A titularidade dos Direitos Creditórios Debêntures é da Emissora, tendo em vista a subscrição das Debêntures, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Debêntures serão pagos diretamente à Conta Centralizadora, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

2.7. Distribuição Parcial. Será admitida a Distribuição Parcial dos CR, desde que haja colocação do Valor Alvo Mínimo. Os CR não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial. Caso, findo o Prazo de Captação, o Valor Alvo Mínimo tenha sido atingido e o Valor Alvo Máximo não tenha sido atingido, os demais CR não colocados deverão ser cancelados.

2.8. Características dos Direitos Creditórios. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CR E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CR da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios Debêntures, serão emitidos em série única e possuem as seguintes características:

- (i) Emissão. Esta é a 214ª (ducentésima décima quarta) emissão da Emissora;
- (ii) Séries. A Emissão é realizada em série única;
- (iii) Quantidade de CR. A quantidade de CR emitidos é de 101.164 (cento e um mil e cento e sessenta e quatro) CR, na Data de Emissão dos CR;
- (iv) Quantidade de Patrimônios Separados. Nos termos dos artigos 26, inciso II, e 27, inciso I, da Lei 14.430, foi instituído 1 (um) patrimônio separado vinculado à presente Emissão;

- (v) Valor Alvo. A totalidade dos CR emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a R\$ 10.116.400,00 (dez milhões, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) na Data de Emissão (“Valor Alvo Máximo”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial respeitado o valor alvo mínimo de R\$ 6.744.200,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) (“Valor Alvo Mínimo”) (conforme definido abaixo);
- (vi) Valor Nominal Unitário. Os CR terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão;
- (vii) Data de Emissão. A data de emissão dos CR é 05 de agosto de 2025;
- (viii) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ix) Data de Vencimento. A data de vencimento dos CR será 23 de fevereiro de 2026;
- (x) Prazo Total. Os CR terão prazo de 139 (cento e trinta e nove) dias úteis, a contar da Data de Emissão dos CR;
- (xi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CR não será atualizado monetariamente.
- (xii) Ganho dos CR. Os CR farão jus ao Ganho equiparado 19,00% (dezenove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1 abaixo.;
- (xiii) Pagamento do Ganho dos CR. O Ganho dos CR será pago conforme cronograma constante do Anexo VI;
- (xiv) Amortização do Principal dos CR. o Valor Nominal Unitário dos CR será amortizado conforme cronograma constante do Anexo VI;
- (xv) Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430;

- (xvi) Depósito para Distribuição e Negociação. A colocação dos CR junto ao público investidor será realizada exclusivamente na Plataforma de *Crowdfunding*, sendo que os CR passaram por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology*);
- (xvii) Garantia Flutuante. Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xviii) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CR;
- (xix) Coobrigação da Emissora. Não há;
- (xx) Forma e Comprovação de Titularidade. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição expedido pela Plataforma de *Crowdfunding*, em nome do respectivo Titular dos CR;
- (xxi) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CR serão efetuados pela Emissora, no respectivo vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela Plataforma de *Crowdfunding*;
- (xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Caso o Investidor fique impossibilitado de receber os recursos referentes aos pagamentos dos CR em função de: (i) encerramento da sua conta na Plataforma de *Crowdfunding*; ou (ii) bloqueio da sua conta da Plataforma de *Crowdfunding*, por qualquer razão prevista nos “termos de uso” da Plataforma de *Crowdfunding*, tal impossibilidade não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (xxiii) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CR devidos serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CR sempre decorram no

máximo 5 (cinco) Dias Úteis. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de até 5 (cinco) Dias Úteis entre o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CR;

- (xxiv) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 10.8 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior;
- (xxv) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios Debêntures, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CR por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CR e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares; e
- (xxvi) Informações sobre os direitos dos Titulares dos CR e Informações sobre Negociação, Infraestrutura e Propriedade dos CR, nos termos do Parecer de Orientação 40: conforme Anexo III.

3.2. Distribuição dos CR. A totalidade dos CR será objeto de distribuição pública dispensada de registro nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução CVM 88, do Ofício Circular 04/23 e do Ofício Circular 06/23, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será distribuída por meio da Plataforma de *Crowdfunding*, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CR por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta e a regulamentação aplicável.

3.3. Sem prejuízo do disposto acima, os Investidores deverão atender aos requisitos dispostos na Resolução CVM 88 e descritos no Ofício Circular 04/23 e no Ofício Circular 06/23, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) o Investidor deverá estar cadastrado na Plataforma de *Crowdfunding*;

- (ii) o montante total aplicado pelo Investidor deverá observar os limites indicados nos termos da Resolução CVM 88; e
- (iii) o Investidor deverá anuir com o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do artigo 26, IV da Resolução CVM 88.

3.4. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CR, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CR por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão anuir com o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do artigo 26, IV, da Resolução CVM 88, na data da respectiva subscrição, o encerramento e confirmação do sucesso da Oferta, e será efetuada em uma única data, pelo Preço de Integralização dos CR, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.5. O cálculo do Ganho dos CR passará a incidir sobre os CR na Data de Início do Ganho dos CR. Todavia, os CR somente serão efetivamente integralizados após a confirmação do sucesso da Oferta, ao final do Prazo de Captação, de modo que o efetivo pagamento do Ganho dos CR está atrelado à confirmação do sucesso da Oferta. Se, ao final do Prazo de Captação, não for atingido o Valor Alvo Mínimo, os recursos aportados pelo respectivo investidor serão restituídos, observados os termos de uso da Plataforma de *Crowdfunding*, sem qualquer correção.

3.6. Os CR poderão ser colocados com deságio, a ser definido pela Emissora, se for o caso, no ato de subscrição dos CR, o qual será aplicado à totalidade dos CR que sejam subscritos em uma mesma data.

3.7. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CR em valor correspondente ao Preço de Integralização dos CR, multiplicado pela quantidade de CR efetivamente subscritos e integralizados.

3.8. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CR, a Plataforma de *Crowdfunding* encaminhará à CVM, em até 5 (cinco) Dias Úteis do encerramento, as informações exigidas pelo Anexo G da Resolução CVM 88, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 88.

3.9. Em até 7 (sete) dias corridos após a data do encerramento da Oferta, a Plataforma de *Crowdfunding* deve tomar as providências necessárias para que o montante final investido seja destinado: (i) à integralização dos CR, na hipótese de o montante final investido atingir o Valor Alvo Mínimo de captação; ou (ii) aos investidores da Oferta, na hipótese de o montante final investido não atingir o Valor Alvo Mínimo de captação.

3.10. Período de Desistência. Observado o Prazo de Captação, é assegurado aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 88, o período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação de investimento, sendo certo que eventual desistência realizada dentro de referido prazo será isenta de multas ou penalidades.

3.11. Restrição à negociação dos CR. A colocação dos CR junto ao público investidor será realizada na Plataforma de *Crowdfunding*. Nesse sentido, inexistente mercado secundário regulamentado de negociação dos CR objeto da Oferta.

3.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, os Titulares de CR poderão negociar seus CR por meio da Plataforma de *Crowdfunding*, conforme artigo 17 da Resolução CVM 88.

3.12. Tokenização. Os CR serão representados por ativos digitais (“Tokens”), os quais serão emitidos com o nome “Jeitto 20 RCVM 88” e com a sigla “JEITTO20” na *blockchain* Plume.

4. INTEGRALIZAÇÃO DOS CR E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os CR serão integralizados pelo Preço de Integralização dos CR. O Preço de Integralização dos CR será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional.

4.2. A integralização dos CR será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Plataforma de *Crowdfunding*.

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CR serão liberados pela Plataforma de *Crowdfunding* a partir da Data de Integralização para, nesta ordem: (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; (ii) realizar o pagamento do valor correspondente para a integralização das Debêntures.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CR, GANHO DOS CR E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CR

5.1. Atualização Monetária dos CR. O Valor Nominal Unitário dos CR não será atualizado monetariamente.

5.2. Ganho dos CR

5.2.1. Ganho dos CR. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CR, estima-se um ganho equiparado a 19,00% (dezenove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Ganho Estimado dos CR”). O Ganho Estimado dos CR será calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias corridos, desde a Data de Início do Ganho Estimado até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vn \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração unitária devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vn = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Taxa = 19,0000000000;

“DP”: número de dias corridos entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.3. Amortização dos CR. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CR será amortizado conforme cronograma constante do Anexo VI.

5.3.1. Os recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser suficientes para o pagamento da Amortização dos CR e Ganho dos CR aos Titulares dos CR nas respectivas Datas de Pagamento, sendo certo que a verificação da suficiência de recursos deverá ser realizada pela Emissora.

6. GARANTIAS

6.1. Os CR não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

6.2. Os CR, por si, não contam com quaisquer garantias, tampouco das Debêntures.

7. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA

7.1. Resgate Antecipado.

7.1.1. Na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures, com o conseqüente o resgate antecipado compulsório das Debêntures, nos termos da Escritura, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) dos CR (“Resgate Antecipado”), mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, que será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR, acrescido (ii) da do Ganho dos CR; (iii) de eventuais encargos moratórios devidos e não pagos até a data da respectiva aquisição compulsória (“Preço de Resgate”).

7.1.2. O Resgate Antecipado será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação aos Titulares de CR, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado, informando (i) a data do Resgate Antecipado; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Titulares de CR, mediante pagamento do Preço de Resgate.

7.1.3. Adicionalmente, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CR para deliberar acerca do resgate antecipado dos CR ou da substituição dos Direitos Creditórios

Debêntures, a ser realizada com os recursos provenientes do pagamento das Debêntures vencidas antecipadamente, sendo certo que, caso referida Assembleia Especial delibere pela substituição dos Direitos Creditórios Debêntures, referida assembleia deverá determinar, pelo menos, (i) os critérios de elegibilidade para aquisição dos novos direitos creditórios; e (ii) o prazo máximo para aquisição dos novos direitos creditórios, nos termos do inciso XIII do artigo 22 da Lei 14.430.

7.1.4. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a não declaração do resgate antecipado e/ou a declaração da substituição dos Direitos Creditórios Debêntures somente poderão ocorrer se, em Assembleia Especial, instalada (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CR presentes na respectiva assembleia, desde que os presentes representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CR em Circulação; e (ii) na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, o resgate antecipado total dos CR ocorrerá caso (a) a Assembleia Especial não se realize em primeira e em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (b) não seja aprovado em Assembleia Especial o não resgate antecipado dos CR ou a substituição dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, há séries das Debêntures que não lastreiam os CR, de modo que, para fins do vencimento antecipado das Debêntures, deverão ser observados os quóruns constantes da Escritura, de modo que a aprovação do vencimento no âmbito dos CR não é garantia de que o vencimento antecipado das Debêntures será devidamente aprovado.

7.1.5. No caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá utilizar todo e qualquer valor decorrente do pagamento das Debêntures para: (i) realizar o resgate antecipado total dos CR; ou (ii) realizar a substituição dos Direitos Creditórios, nos termos das Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima.

7.1.6. Os CR resgatados pela Securitizadora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados pela Securitizadora.

7.1.7. Não haverá Resgate Antecipado parcial dos CR.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa dos CR.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (iv) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (v) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (vi) cumpre e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- (vii) cumpre a Legislação Socioambiental;
- (viii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios;
- (x) os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (xi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta.

8.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares de CR caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar aos Titulares do CR, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (iv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (v) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR;
- (vi) fornecer aos Titulares de CR, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios;
- (vii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 88 e da Lei 14.430, conforme sejam aplicáveis à presente Emissão; e
- (viii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CR, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam).

9. CONTA CENTRALIZADORA

9.1. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora nos Investimentos Permitidos. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios serão reconhecidos pela Securitizadora.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora, constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão dos CR.

10.2. Os Direitos Creditórios, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CR e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CR a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, I da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e no Fundo de Despesas; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CR terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos abaixo.

10.4. A Assembleia de Titulares de CR prevista na Cláusula 10.3 acima, referente à insuficiência dos bens do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CR; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CR, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

10.5. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CR nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial acima seja instalada e os titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CR e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CR; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7. Tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na Laqus, entidade devidamente a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

10.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

10.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com a legislação aplicável.

10.9.1. A Taxa de Administração (conforme abaixo definido) será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CR arcarão com a Taxa de Administração.

10.9.2. Taxa de Administração será deduzida no momento da integralização dos CR, conforme estabelecido nos termos e condições deste Termo de Securitização. Tal taxa é calculada com base no valor total dos CR integralizados, correspondendo a 0,065%. A cobrança da Taxa de Administração será realizada uma única vez, sem quaisquer cobranças adicionais ou futuras relacionadas a tal taxa.

10.9.3. O Patrimônio Separado, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CR, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CR ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item, caso aplicável, somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Pagamento”):

- (i) pagamento de Despesas devidas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se for o caso;
- (iii) eventuais encargos devidos sob os CR;
- (iv) Ganho dos CR; e
- (v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CR.

10.10.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CR para que arquem com o referido pagamento. Adicionalmente, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, por si ou por suas partes relacionadas, arcar com referidos pagamentos.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CR

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CR. Os Titulares de CR poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CR, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CR ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

11.1.1. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CR de modo: (i) parcialmente digital, caso os Titulares dos CR possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CR somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CR e dos respectivos votos, a plena

comunicação entre os Titulares dos CR, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CR, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.1.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CR.

11.1.3. O Titular de CR pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CR.

11.1.4. É permitido aos Titulares dos CR votar na Assembleia Especial de Titulares dos CR por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81.

11.1.5. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CR de modo parcial ou exclusivamente digital, esta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

11.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CR deliberar sobre:

- (i) alterações neste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização;
- (ii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CR.

11.3. Convocação da Assembleia Especial. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares de CR poderão ser convocadas pela

Emissora, pela CVM ou por Titulares de CR que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CR em Circulação.

11.4. A convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CR deverá ser: (i) encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CR por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares dos CR na Plataforma de *Crowdfunding*; e (ii) disponibilizada na página na internet que contém as informações da Oferta.

11.5. Cumpre aos Titulares dos CR manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma de *Crowdfunding*.

11.6. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

11.6.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CR seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

11.6.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CR à qual comparecerem todos os Titulares de CR.

11.6.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CR, deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CR, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CR às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.6.4. A Emissora deve disponibilizar aos Titulares de CR todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.6.5. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de CR, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

11.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CR inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.7.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.7.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.7.1 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CR forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CR, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CR, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CR. Cada CR em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CR.

11.9. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CR, que representem, no mínimo, a maioria dos CR em Circulação, em primeira convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Titulares de CR.

11.10. A Emissora e/ou os Titulares dos CR poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CR, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.11. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular de CR eleito pelos demais.

11.12. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CR em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação.

11.13. Quórum de Resgate Antecipado, Substituição do Lastro ou Liquidação do Patrimônio Separado. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.1.4 acima e no Capítulo 12 abaixo, as hipóteses de: (i) resgate antecipado ou substituição dos Direitos Creditórios em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ; e (ii) liquidação do Patrimônio Separado (com exceção da hipótese descrita na Cláusula 10.4 acima), deverão ser tomadas pelos votos de Titulares de CR que representem: (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CR presentes na respectiva assembleia, desde que os presentes representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CR em Circulação.

11.14. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CR em Circulação:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, do Ganho dos CR, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo, bem como outros valores aplicáveis;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CR;
- (iii) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CR; e/ou
- (iv) qualquer alteração da presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

11.15. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CR, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CR, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições deste Termo, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, ou (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração no Ganho dos CR e no fluxo dos pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CR e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CR.

11.15.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CR, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

11.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CR, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CR, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora aos Titulares de CR, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua ciência, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de autofalência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado; e
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Securitizadora apurado em decisão judicial transitada em julgado.

12.2. Não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CR deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CR presentes em referida Assembleia Especial deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues aos Titulares de CR ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CR, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CR será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CR representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CR, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CR.

12.5. A realização dos direitos dos Titulares de CR estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.6. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13. **DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS**

13.1. As despesas flat (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na Data de Integralização dos CR, “Despesas Flat”), e todas as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias (“Despesas Recorrentes” e, em conjunto com as Despesas Flat, as “Despesas”), tais como descritas no Anexo V, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado, sendo que as demais despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas por recursos do Patrimônio Separado.

13.2. O pagamento das Despesas previstas será realizado mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora.

13.3. Fundo de Despesas. Na Data de Integralização, será retido, pela Emissora, o valor de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) para a constituição do Fundo de Despesas para arcar com os pagamentos de Despesas pela Emissora (“Valor do Fundo de Despesas”). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura e neste Termo de Securitização.

13.3.1. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas serão investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

13.3.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimento Permitidos sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Emissora.

13.3.3. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado, inclusive os decorrentes de transação subsequente, se aplicável, constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CR, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

13.3.4. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios e gozarão das mesmas garantias dos CR, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.3.5. O Titular de CR que não cumprir com a sua obrigação de aporte, conforme prevista na Cláusula 14.4 abaixo, perderá todos os direitos de voto conferidos aos seus respectivos CR, de forma que estes não integrarão mais o termo “CR em Circulação”, para fins de quórum de instalação e deliberação nas Assembleias Especiais. Tal penalidade será levantada no momento que o respectivo Titular de CR desembolsar, diretamente na Conta Centralizadora, a totalidade dos recursos necessários para o pagamento das obrigações de aporte pendentes.

13.4. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CR, considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, estas deverão ser suportadas pelos Titulares dos CR, na proporção dos CR detidos por cada um deles.

13.4.1. No caso de que trata a Cláusula 14.4 acima, deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberação acerca de realização de aporte por parte dos Titulares dos CR, junto ao Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CR decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

13.5. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CR envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, Ganho dos CR, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, aos Direitos Creditórios e aos próprios CR objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CR. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e

sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CR podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CR, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta cláusula, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Capítulo 17 como possuindo também significados semelhantes.

Riscos Da Emissora

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões, inclusive os CR.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CR

O pagamento aos Titulares de CR decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CR, haverá a necessidade da participação da Plataforma de *Crowdfunding*. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CR acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CR, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial pelos Titulares de CR, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não

cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco da não realização da carteira de ativos:

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios através da emissão de certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, cujos patrimônios são administrados separadamente, de modo que o Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, em Assembleia Especial de Titulares dos CR, os Titulares dos CR poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CR.

O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer Direitos Creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis, nos termos das Leis 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CR.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Alvo

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que ela causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CR.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio bem como podendo ocasionar perdas aos Titulares de CR.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos da operação de securitização e ao Regime Fiduciário

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CR em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CR, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente desenvolvimento da tokenização e ausência de regulamentação específica para investimentos em tokenização

A tokenização de ativos está se tornando uma opção de investimento popular, porém a ausência de uma estrutura regulatória robusta e de uma jurisprudência formada sobre o tema

podem gerar uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CR, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CR e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, e, conseqüentemente, os CR, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CR.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos no Ganho dos CR e Amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CR está concentrado em apenas 1 (uma) devedor, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ele aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a amortização e o Ganho dos CR. Uma vez que os pagamentos de Ganho dos CR e Amortização dos CR dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora e os direitos creditórios que lastreiam as Debêntures estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora, e, conseqüentemente, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, portanto, dos CR. A inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, dos CR.

Riscos dos CR e da Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CR. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CR podem variar significativamente.

Inadimplemento ou Descaracterização das Debêntures

Os CR têm seu lastro nos Direitos Creditórios, os quais são oriundos de Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CR durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CR poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Inexistência de mercado secundário

Os CR não contarão com registro em bolsa de valores ou mercado de balcão, fazendo com que inexista mercado secundário para negociação dos CR, acarretando uma dificuldade de venda e da falta de liquidez. A única forma de negociação, pelos Investidores será via Plataforma de *Crowdfunding*, nos termos do artigo 17 da Resolução CVM 88. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CR conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CR pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CR poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios e dos CR

Os CR, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios e/ou dos CR, a contestação da regular emissão das Debêntures e/ou dos CR por qualquer pessoa, incluindo por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CR.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CR

Os CR, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco por empresa de rating, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CR, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CR, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos neste Termo de Securitização.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CR

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) e um dos CR em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CR pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CR em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CR, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CR. Adicionalmente, os CR são lastreados apenas na 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Devedora, de modo que quaisquer decisões dos investidores no âmbito dos CR poderá não ser majoritária em relação às assembleias de debenturistas previstas na Escritura de Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CR. A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CR. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CR.

Os Direitos Creditórios constituem o patrimônio separado dos CR, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CR, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CR poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, e cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios. Com isso, o pagamento dos CR

depende do pagamento pela Devedora. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da Emissora de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CR. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, os Titulares de CR poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CR. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CR em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CR de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CR.

Inadimplência dos Direitos Creditórios e Risco de Crédito da Devedora

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CR depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, ao recebimento dos recursos decorrentes dos direitos creditórios que servem de lastro às Debêntures, e, conseqüentemente, à capacidade de pagamento da Devedora, a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora e dos devedores e emissores de ativos que compõem a carteira da Devedora. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CR não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CR. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento do Ganho dos CR e Amortização dos CR depende do pagamento integral e

tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada da Devedora, resgate antecipado dos CR, amortização extraordinária dos CR podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e o Ganho dos CR

Os CR estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CR. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CR se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CR.

Risco em função da ausência de registro e de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta não será registrada na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 88, no Ofício Circular 04/23 e no Ofício Circular 06/23, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. De acordo com o artigo 34 da Resolução CVM 88, a Oferta está automaticamente dispensadas de registro pela CVM. A CVM não analisou previamente a Oferta. A Oferta não implica por parte da CVM a garantia da veracidade das informações prestadas, de adequação à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da Emissora. Antes de aceitar uma oferta leia com atenção as informações essenciais da Oferta, em especial a seção de alertas sobre riscos. Os Investidores interessados em investir nos CR devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através

de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CR, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados à ausência de sucesso da Oferta

Nos termos da Cláusula 3.5, o cálculo do Ganho dos CR passará a incidir Data de Início do Ganho dos CR. Todavia, os CR somente serão efetivamente integralizados após a confirmação do sucesso da Oferta, ao final do Prazo de Captação, de modo que o efetivo pagamento do Ganho dos CR está atrelado à confirmação do sucesso da Oferta. Se, ao final do Prazo de Captação, não for atingido o Valor Alvo Mínimo, os recursos aportados pelo respectivo investidor serão restituídos, observados os termos de uso da Plataforma de *Crowdfunding*, sem qualquer correção.

Ausência de Agente Fiduciário

A Oferta e o CR não contam com a participação de uma instituição financeira regulada atuando na qualidade de agente fiduciário da comunhão de interesses dos Titulares de CR. A inexistência de um agente fiduciário pode apresentar riscos para os investidores e dificultar a representação de sua comunhão se for necessário adotar qualquer tipo de ação conjunta.

Riscos Relacionados à Tokenização e Tecnologia

Recente desenvolvimento da tokenização e ausência de regulamentação específica para investimentos em tokenização

A tokenização de ativos está se tornando uma opção de investimento popular, porém a ausência de uma estrutura regulatória robusta e de uma jurisprudência formada sobre o tema podem gerar uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CR, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CR e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, e, conseqüentemente, os CR, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CR.

Riscos de Caráter Tecnológico

A emissão, troca e o armazenamento dos Tokens são processo baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: contenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CR, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CR.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um

efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios pela Devedora.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CR.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e

utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CR de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CR, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CR.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução

das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CR. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CR. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora, o que poderia afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos CR, conforme o caso, ocasionando perdas aos Titulares de CR.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Tais fatores poderiam levar à: (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas da Devedora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, dos CR; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como os CR, o que poderia ser prejudicial aos Titulares de CR.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e seus sucessores ou cessionários.

18.3. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.5. Este Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que algum dos signatários venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19. LEI E FORO

19.1. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Assinatura Eletrônica. A Securitizadora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização deste Termo pelos referidos meios.

A Securitizadora assina o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

*(Página de Assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 214ª
(ducentésima décima quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis da MB
Securitização e Distribuição S.A.)*

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinado por:

Alexandre Rêda

8ACEFA8C47414DE

Assinado por:

Victor Cardoso

E58D57913E2244C

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>EMITENTE:</u>	CREDITCORP SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com registro na CVM como companhia securitizadora, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14 andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 49.947.676/0001-86.
<u>CREADOR:</u>	MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A. , sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, CEP 05401-909, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10 (“Securitizadora”).
<u>VALOR TOTAL DA EMISSÃO:</u>	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) referente às Debêntures da 3ª (terceira) Série, sendo que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) são objeto desta emissão.
<u>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:</u>	Foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures da 3ª (terceira) Série (“Debêntures”), sendo que 10.000 (dez mil) Debêntures são objeto desta Emissão.
<u>VALOR NOMINAL UNITÁRIO:</u>	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
<u>DATA DE EMISSÃO:</u>	31 de julho de 2025.
<u>DATA DE VENCIMENTO:</u>	20 de fevereiro de 2026.
<u>SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:</u>	As Debêntures serão objeto de colocação privada e foram subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora.
<u>AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO:</u>	Sem prejuízo da possibilidade de amortização extraordinária obrigatória, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento.

<u>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES</u>	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
<u>REMUNERAÇÃO DEBÊNTURES:</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, juros remuneratórios correspondentes 22,47% (vinte e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a data de integralização.
<u>PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:</u>	A Remuneração das Debêntures Seniores será paga em parcelas sendo o primeiro pagamento das Debêntures da 3ª (terceira) Série devido em 21 de novembro de 2025 e o último pagamento em 20 de fevereiro de 2026, conforme a tabela que compõe o Anexo II-A da Escritura.
<u>VENCIMENTO ANTECIPADO:</u>	As obrigações constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, conforme descritas na Escritura.
<u>ENCARGOS MORATÓRIOS:</u>	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Av. Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de Emissora da 214ª (ducentésima décima quarta) emissão de certificados de recebíveis, em série única, para distribuição pública via Resolução CVM 88, Ofício Circular 04/23 e Ofício Circular 06/23 (“CR” e “Emissão”, respectivamente), nos termos previstos no artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), **declara, para todos os fins e efeitos**, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento dos CR representativos de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pela Cedente dos direitos creditórios, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 214ª (ducentésima décima quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis da MB Securitização e Distribuição S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS NOS TERMOS DOS ITENS 5.1 E 5.2 PARECER DE ORIENTAÇÃO 40

Informações sobre os Direitos dos Titulares dos Tokens

(i) Identificação do emissor dos tokens que será beneficiário dos recursos de oferta e de todos os participantes do procedimento de oferta e seus papéis, explicitando a existência de partes relacionadas – o emissor dos Tokens será a Securitizadora, uma vez que, nos termos da Cláusula 3.11, os Tokens são representações digitais dos CR. O beneficiário direto dos recursos da Oferta será a Securitizadora, que utilizará os recursos obtidos na Oferta para a aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização. A oferta será realizada por meio de Plataforma de *Crowdfunding* da própria Securitizadora, que figurará como emissora e plataforma por meio da qual será realizada a Oferta, nos termos do Ofício Circular 04/23 e do Ofício Circular 06/23;

(ii) Descrição das atividades do emissor dos tokens ou de terceiros cujo esforço é relevante para a expectativa de benefício econômico, em especial no que concerne a novas emissões, gestão de ativos que servem de lastro aos tokens, contratação de provedores de liquidez, gestão do ciclo de vida do software (ex. decisões acerca de forks), resposta a incidentes cibernéticos, resgate e amortização de pagamentos envio de informações periódicas ou eventuais aos investidores, ações de marketing e quaisquer outras atividades que possam influenciar na expectativa de benefício econômico – a Emissora é uma companhia securitizadora sem registro de securitizadora junto à CVM, devidamente autorizada a atuar como Plataforma de *Crowdfunding*. Tendo em vista a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, o benefício econômico ao qual fazem jus os Investidores, decorrente da obrigação de pagamento de Ganho dos CR e amortização dos CR *tokenizados*, decorre da obrigação de pagamento, pela Devedora, das Debêntures que lastreiam os CR. Os pagamentos devidos aos investidores, inclusive na hipótese de resgate e amortização dos CR, a realização de assembleias e ações de marketing, bem como o tratamento de incidentes o serão realizados por meio dos procedimentos previstos na Plataforma de *Crowdfunding*, observada a regulamentação aplicável.

(iii) Descrição, se houver, dos direitos conferidos aos titulares dos tokens, especialmente pagamento de remuneração ou participação em resultados, direito de participar de deliberações, direito de remuneração condicionada à realização de determinadas atividades – como os Tokens são representações digitais dos CR, os titulares dos Tokens são os Titulares de CR, de modo que seus direitos estão devidamente descritos no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Capítulos 5 e 11 do Termo de Securitização.

(iv) Todas as informações que embasem expectativas de benefício econômico como resultado da aquisição do token, bem como eventual expectativa por valorização em mercado secundário, na medida em que decorrente de esforços do empreendedor, em especial se houver compromisso do emissor com listagem dos tokens em ambientes de negociação – a expectativa de benefício econômico como resultado da aquisição dos Tokens decorre única e exclusivamente do pagamento, pela Securitizadora, dos valores devidos no âmbito dos CR, conforme descritos no Termo de Securitização. O pagamento dos valores devidos no âmbito dos CR, por sua vez, dependerá única e exclusivamente do pagamento, pela Devedora, das Debêntures. No âmbito da Escritura, o pagamento pela Devedora dependerá do pagamento das CCB por seus respectivos devedores. Nos termos da Resolução CVM 88, os CR não poderão ser negociados em mercado secundário, sem prejuízo da possibilidade de realização de transações subsequentes exclusivamente via Plataforma de *Crowdfunding*, sendo certo que não é permitido listar os CR e, conseqüentemente, os Tokens.

(v) Mecanismo de consenso e descrição adequada ao público em geral sobre o processo de emissão de tokens, especialmente controles de estabilidade de preços, se aplicável – Para garantir a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, é inicialmente feita a avaliação do ativo. Em seguida, é selecionada a plataforma de blockchain e os contratos inteligentes mais adequados para o ativo em questão. Posteriormente, são emitidos os tokens, que representam partes do ativo real. Os tokens emitidos não são disponibilizados para negociação fora da plataforma de *Crowdfunding*, garantindo que não haverá troca de valores antes do fim da operação.

(vi) Materiais de apoio ao investidor sobre funções e riscos ligados à tecnologia, de modo a mitigar assimetrias de informação decorrente de hipossuficiência técnica, em especial na hipótese em que o ativo comporte complexidades (a título exemplificativo, em tokens recebidos como contrapartida de depósitos em soluções DeFi, quando o protocolo impuser critérios de liquidação

compulsória, se houver riscos de inflation bug, impermanent loss e outros), se aplicável – os riscos relativos à tecnologia encontram-se descritos na seção “Fatores de Risco” do Termo de Securitização.

(vii) Identificação de canais de suporte ao investidor e termos de qualidade mínima do serviço (SLA – service level agreement), se aplicável – descritos na página da Plataforma de *Crowdfunding*.

(viii) Eventuais taxas e outros encargos suportados pelo investidor na subscrição de ofertas, negociação ou pela mera titularidade dos tokens, se aplicável – não aplicável.

Informações sobre Negociação, Infraestrutura e Propriedade dos Tokens

(i) Identificação clara das vantagens da utilização da tecnologia de registro distribuído – a utilização da tecnologia de registro distribuído auxilia no controle de titularidade dos Tokens e, conseqüentemente, dos CR.

(ii) Descrição das desvantagens da utilização da tecnologia de registro distribuído, em especial sobre desempenho em comparação com mecanismos tradicionais e eventuais efeitos adversos ao meio ambiente – para a presente Oferta, considerando a natureza dos Tokens, a Emissora entende não haver quaisquer desvantagens e/ou efeitos adversos ao meio ambiente pela utilização de tecnologia de registro distribuído.

(iii) Aplicabilidade dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, compensação e liquidação de valores mobiliários, custódia de valores mobiliários, e escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – não aplicável, uma vez que os CR serão ofertados e negociados exclusivamente por meio da Plataforma de *Crowdfunding*, nos termos da Resolução CVM 88.

(iv) Descrição da gestão da propriedade dos tokens (em especial se o investidor poderá ter o controle da chave privada, se a custódia será delegada, se haverá um prestador de serviços contratado para oferta, a exemplo de intermediário na subscrição de uma oferta, de custodiante ou de depositário) e dos ativos que servem de lastro para os tokens (sejam ativos reais ou puramente

digitais, como NFTs – Non-Fungible Tokens) – as Debêntures, ativos que servem de lastro aos CR (e, conseqüentemente, aos Tokens), foram emitidas privadamente, em favor da Securitizadora, sob a forma escritural, de modo que o controle da titularidade das Debêntures é realizado pelo escriturador das Debêntures. Com relação aos Tokens, que representam os CR, o controle das chaves pública e privada será realizado pela Plataforma de *Crowdfunding*, com vistas a realizar o controle de titularidade previsto na Resolução RCV 88.

(v) Regras de governança do protocolo, indicando os diferentes papéis de participantes da rede, caráter público ou privado da rede, critérios e responsáveis para definição e assunção desses papéis e identificação de participantes relevantes

– A Plume é uma blockchain pública e compatível com EVM, construída com o objetivo de facilitar a integração de ativos do mundo real (RWAs) ao ambiente onchain. Sua arquitetura é projetada para suportar a tokenização, o gerenciamento e a negociação desses ativos. A rede opera de forma aberta, permitindo que qualquer pessoa participe e interaja com seus protocolos. Os participantes da Plume incluem emissores de RWAs, que utilizam a rede para tokenizar seus ativos, desenvolvedores que constroem aplicações descentralizadas focadas em RWAs, e usuários que buscam negociar ou utilizar esses ativos digitais.

A infraestrutura da Plume é composta por componentes como o Arc, um motor para tokenização de ativos, as Smart Wallets, que integram funcionalidades de custódia e compliance, e o Nexus, uma camada para integrar dados do mundo real à blockchain. A governança da rede é estabelecida pelas regras do protocolo e pela participação da comunidade. A identificação dos participantes é feita através de seus endereços na blockchain, garantindo a transparência das interações e a rastreabilidade dos ativos dentro do ecossistema Plume.

(vi) Descrição das regras para identificação dos titulares dos tokens e tratamento de seus dados pessoais – as regras para identificação dos titulares e o tratamento de seus dados pessoais estão descritos nos termos de uso da MB Securitizadora e na sua política de privacidade e de proteção de dados pessoais

(vii) Indicação das entidades administradora de mercado organizado autorizada pela CVM ou outras plataformas de negociação nas quais o token será

ou poderá ser admitido à negociação – não aplicável, uma vez que os Tokens serão ofertados e negociados via Plataforma de *Crowdfunding*.

(viii) Controles de origem dos recursos utilizados para aquisição de tokens e compromisso com a comunicação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – a Plataforma de *Crowdfunding* mantém os controles internos sobre o cadastro dos investidores, bem como aqueles referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes e sua capacidade financeira, nos termos da regulamentação que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

(ix) Planejamento de novas funcionalidades e alteração das regras de governança e mecanismo de consenso, se aplicável – não aplicável.

ANEXO V**DESPEAS**

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade
LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Registro do Termo de Securitização	0,0240%
CVM - Comissão de Valores Mobiliários	Taxa de Fiscalização do mercado valores mobiliários	0,030%
MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.	Taxa de Administração	0,065%
MERCADO BITCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	Conta Patrimônio Separado	0,0015%

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data	% do Saldo Devedor Pago	Ganho	Amortização
24-nov.-2025	50,0%	Sim	Sim
23-fev.-2026	100,0%	Sim	Sim

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 75331B4E-9298-47B1-95A6-4C5D1AF591FF
 Assunto: Complete com o Docusign: Aditamento TS - JEITTO20 (1).pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 67
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Ana Brito
 AL MAMORE, 687 CONJ 303 SALA 03-112
 BARUERI, SP 06.454-040
 ana.brito@mb.com.br
 Endereço IP: 163.116.233.55

Rastreamento de registros

Status: Original

06/08/2025 18:15:40

Portador: Ana Brito

ana.brito@mb.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alexandre Reda
 alexandre.reda@mb.com.br
 MB Corporate

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 8ACEEA8C47414DF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.60.27.149

Registro de hora e data

Enviado: 06/08/2025 18:17:32
 Visualizado: 07/08/2025 06:44:18
 Assinado: 07/08/2025 06:44:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2025 06:44:18
 ID: b8c4a8b8-7fa1-4f2f-b220-6b59379655c2

Victor Cardoso
 victor.macedo@mb.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 E58D57913E2244C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.228.137

Enviado: 06/08/2025 18:17:32
 Visualizado: 07/08/2025 11:04:30
 Assinado: 07/08/2025 11:04:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/05/2025 17:27:21
 ID: e537cbb1-74fb-4e1f-9c96-94c800623690

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Produtos RFD assinaturas.rfd@mb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 06/08/2025 18:17:31 Visualizado: 06/08/2025 19:19:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/08/2025 18:17:32
Entrega certificada	Segurança verificada	07/08/2025 11:04:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/08/2025 11:04:39
Concluído	Segurança verificada	07/08/2025 11:04:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: cristina.tarabori@mercadobitcoin.com.br

To advise MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at cristina.tarabori@mercadobitcoin.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to cristina.tarabori@mercadobitcoin.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to cristina.tarabori@mercadobitcoin.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA. during the course of your relationship with MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA..